



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Ofício nº 754/GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 21 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Dispõe: “SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPEVÁVIT-ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 24/10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 093 /2022
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 24/10/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe:
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor de **R\$ 17.165,10 (Dezessete Mil, cento sessenta e cinco reais e dez centavos)**, correspondente de superávit financeiro do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, assim garantindo o bom desempenho custeando as despesas do programa no município de Alto Paraíso.

O Programa Criança Feliz, por meio da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, chega a milhares de famílias que recebem visitas domiciliares sendo o maior programa do mundo de visitação domiciliar para a primeira infância. Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

OBJETIVOS DO PROGRAMA:

- Ao Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Na oportunidade agradecemos a imprescindível presteza dos nobres vereadores desta colenda Casa, mediante o apresentado acima, solicita a apreciação e aprovação em regime de **urgência especial**.

Palácio dos Pioneiros, 24 de outubro de 2022.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 093/2022
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 24/10/2022

Dispõe: "SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPEVÁVIT- ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por superávit no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de **R\$ 17.165,10 (Dezessete Mil, cento sessenta e cinco reais)**, distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

8 PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO (SEC. ACAO SOCIAL)
02 PODER EXECUTIVO
0205 Secretaria Municipal de Assistência Social
020504 PRIMEIRA INFÂNCIA
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
08 244 1019 Assistência e Desenvolvimento Social
08 244 1019 2019 Gestão de Políticas de Assistência Social
08 244 1019 2019 0012 PRIMEIRA INFANCIA

497 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOR\$ 17.165,10
0.2.660 008.031 Criança Feliz

Art. 2º Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.464 de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

orçamentárias para o exercício de 2022, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 23 de outubro de 2022.

JOAO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO (SEC. ACAO SOCIAL)

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42 Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO (SEC. ACAO SOCIAL)

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 01.01.2022

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unit.Ord.	CA Codigo	031	Criança Feliz	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
									ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADADO	À LIQUIDAR	
									17.165,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.165,10
									17.165,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.165,10
									Total:						17.165,10



O que é o Programa Criança Feliz

Publicado em 05/12/2019 19h55 Atualizado em 28/06/2022 15h04

Compartilhe: [f](#) [🐦](#) [🔗](#)

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças até seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.



Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.

Os visitantes serão capacitados em diversas áreas de conhecimento, como saúde, educação, serviço social, direitos humanos, cultura etc. A troca com as famílias será rica e constante. Assim, novos campeões serão criados e a luta pelo desenvolvimento social será vencida.

Para participar do programa, é preciso manter os dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há grávidas e crianças de até três anos na família.

*Todo mundo torce para
que seu bebê se
transforme em um
vencedor na vida.
Estimular as crianças
corretamente desde o
começo é a melhor
maneira de garantir essa
vitória.*



OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa Criança Feliz atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção. Os objetivos são:



Promover o desenvolvimento infantil integral;

Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;

Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade;

Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;

Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;

Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;

POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de

e suas famílias;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

DIRETRIZES

Articulação, cooperação e integração intersetorial e multidisciplinar nos três níveis de governo;

Formulação e revisão das estratégias setoriais com participação dos Comitês Intersetoriais da Primeira Infância, dos Conselhos de formulação e de controle social, das organizações da sociedade civil e nível local com as famílias e as comunidades beneficiadas, em processo dialógico, crítico, propositivo e transparente;

Cooperação e apoio técnico com Estados, Distrito Federal e Municípios;

Implementação das ações de forma descentralizada com integração das políticas públicas nos territórios, por meio da coordenação e integração dos serviços saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, lazer e instâncias de defesa dos direitos;

Flexibilidade no estabelecimento de cooperação e implementação das ações do Programa, no sentido de apoiar e reconhecer os modelos de implementação em estados e municípios;

Promoção de apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos delas e das crianças, por meio de visitas domiciliares.

Compartilhe:   

Serviços que você acessou

 OUTUBRO

 SETEMBRO

 MAIO

 ABRIL

Consultar
inclusão no
Cadin/Sisbacen

Solicitar
aumento do
limite financeiro

Devolver o
Auxílio
Emergencial

Emitir GPS

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5